



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.028/2019

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS E A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando o encerramento do exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO que compete ao Setor de Contadoria da Secretaria Municipal de Finanças proceder, em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo -TCEES;

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, principalmente a manutenção do equilíbrio das contas públicas, em especial para que não haja despesas inscritas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo e as que contarão com a disponibilidade de caixa e que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO os reflexos da atual crise econômica nacional que acomete este momento e decorrente resultado negativo incidente sobre a receita do Município;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11028/2019.

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo governo federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequar as despesas ao comportamento da entrada de receitas no exercício de 2019, que vem sofrendo sérios impactos com a redução de repasses verificados nos últimos meses;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução dos custos administrativos, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do município e o cumprimento dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação de recursos financeiros no Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o Alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme Termo de Notificação Eletrônica nº. 05986/2019-2;

CONSIDERANDO ainda, que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11028/2019.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, quais sejam:

I - Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas no período de limitação de empenho;

II - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias com base em análise de justificativa apresentada pelo Secretário solicitante quando do protocolo do requerimento junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

III - Suspensão da celebração de novas parcerias com base na Lei Federal nº 13.019/2014, nas quais o Município figure como Concedente de recursos financeiros;

IV - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos;

V - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

VI - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde e assistência social em casos de estado de vulnerabilidade social, devidamente comprovada;

VII - Redução de ligações telefônicas, com a concentração de ligações telefônicas, redução de consumo de água e energia elétrica e despesas de correios;

VIII - Redução nas despesas com material de consumo e material de expediente;

IX - Redução de viagens em geral, com ônibus e/ou veículos de propriedade do município;

X - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11028/2019.

como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais e/ou devidamente autorizados;

XI - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) concessão de novas gratificações;

c) concessão de licenças remuneradas, quando implicarem em nomeações para substituição, com exceção das licenças de saúde (do próprio servidor ou de pessoa da família);

d) concessão de férias que importem em conversão em pecúnia de parte de sua duração.

Art. 2º- O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para a sua cobertura.

Art. 3º- O planejamento das ações necessárias para a redução das despesas com vistas as limitações de empenho previstas no artigo primeiro, são de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas.

Art. 4º - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no artigo primeiro, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte um) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal